



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

PLANO DE TRABALHO

1. DADOS CADASTRAIS DOS ACORDANTES

ÓRGÃO/ENTIDADE PROPONENTE Tribunal de Justiça do Estado do Pará			C.G.C./C.N.P.J. 04.567.897/0001-90	
ENDEREÇO: Avenida Almirante Barroso, nº 3089, Bairro do Souza				
CIDADE Belém	U.F. PA	C.E.P. 66.613-710	DDD/TELEFONE (91) 3205-3000	EA - Esfera Administrativa Estado
NOME DO RESPONSÁVEL CÉLIA REGINA DE LIMA PINHEIRO			C.P.F. 183.955.282-00	
C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 3064217 SSP/PA		CARGO Desembargadora Presidente	FUNÇÃO	MATRÍCULA
ÓRGÃO/ENTIDADE PARTÍCIPES: MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DO PARÁ			C.G.C./C.N.P.J.	
ENDEREÇO Rua João Diogo, 100, Belém/PA				
NOME DO RESPONSÁVEL Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR JÚNIOR		C.P.F. 281.920.522-49	C.I./ÓRGÃO EXPEDIDOR 245 MP/PA	CARGO Procurador Geral de Justiça do Pará

2. DESCRIÇÃO DO PROJETO

TÍTULO DO PROJETO/PROGRAMA Mediação e/ou Conciliação pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSC e pelo Programa de Conciliação e Mediação de Processos de 2º Grau	PERÍODO DE EXECUÇÃO 60 (sessenta) meses
---	---

IDENTIFICAÇÃO DO OBJETO

O presente Termo de Cooperação Técnica tem por objeto regulamentar a cooperação entre os participes para garantir a realização de sessões de mediação e/ou conciliação, presenciais ou virtuais, em demandas pré-processuais e processuais de 1º e 2º Graus de jurisdição, pelos Centros Judiciários de Solução de Conflitos – CEJUSC e pelo Programa de Conciliação e Mediação de Processos de 2º Grau, em conformidade a Resolução nº 23/2019, Portaria Conjunta nº 12/2020 – GP/VP, CJRMB/CJCI, Portaria nº

[Handwritten signatures]



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

5.626/2018-GP.

OBJETIVO

Mediação entre particulares como meio de solução de controvérsias e sobre a autocomposição de conflitos

JUSTIFICATIVA DA PROPOSIÇÃO

O presente acordo se justifica em razão da necessidade da disponibilização de Promotor de Justiça para atuação das demandas pré-processuais e processuais realizadas no âmbito dos CEJUSC e do Programa de Conciliação e Mediação de 2º Grau. É cediço que a autocomposição é um meio de solução para os conflitos de forma pacífica, célere e satisfatória para o jurisdicionado, haja vista que os acordos são realizados pelas próprias partes, observando suas possibilidades de cumprimentos. Entretanto, a atuação do Ministério Público, nas ações de sua competência fiscalizadora, quer seja durante as audiências de conciliação e/ou sessões de mediação, quer seja na manifestação direta na demanda, é de suma importância, evitando assim que direitos deixem de ser observados na constância do acordo.

3. DA ALTERAÇÃO:

Sempre que houver necessidade e mediante mútuo acordo entre os partícipes, poderão as normas deste instrumento ser alteradas, através de termos aditivos, passando os mesmos a fazer parte integrante do Acordo de Cooperação Técnica.

4. DA FISCALIZAÇÃO

O acompanhamento e a fiscalização do objeto deste Termo serão efetuados pelo TJPA, através da Secretaria Judiciária e do Núcleo Permanente de Métodos Consensuais de Solução de Conflitos –NUPEMEC, Gestora Desembargadora: Dahil Paraense de Souza.

5. DAS OBRIGAÇÕES DOS PARTÍCIPES

5.1. OBRIGAÇÕES DO TJPA

PARÁGRAFO PRIMEIRO - Compete ao Tribunal de Justiça do Estado do Pará:

1. No âmbito do 1º grau de jurisdição, instalar e manter os Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania, com servidores, conciliadores e mediadores devidamente capacitados em métodos consensuais de solução de conflitos, bem como infraestrutura necessária para atendimento



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

presencial e/ou virtual, de acordo com o art. 7º, inciso IV, e art. 9º, §2º da Resolução 125/2010 do Conselho Nacional de Justiça;

2. Realizar cursos e seminários sobre mediação, conciliação, constelação, justiça restaurativa e/ou outros métodos consensuais de solução de conflitos;
3. Fornecer as instalações e os equipamentos necessários ao desenvolvimento dos trabalhos de conciliação e mediação pelo Grupo de Trabalho de Conciliação e Mediação (GTCM), de acordo com o previsto na Portaria nº 5.626/2018-GP e atualizações posteriores;
4. No âmbito dos processos de 2º grau de jurisdição, a secretaria do órgão julgador cientificará as partes acerca da determinação de submeter o processo ao Programa em comento extraindo dos sistemas processuais Libra e PJe o despacho/mandado específico, encaminhando-o para publicação no Diário de Justiça Eletrônico, devendo os órgãos detentores da prerrogativa processual de intimação pessoal ser científicos através de envio do despacho, carta ou mandado, ou de forma eletrônica, por meio de acesso ao sistema, com a indicação, por desembargador, dos feitos a serem submetidos à conciliação ou à mediação;
5. Nas designações de sessões de conciliação e/ou mediação "on-line", serão utilizados os recursos tecnológicos disponíveis.

PARÁGRAFO SEGUNDO – Compete ao NUPEMEC Coordenar o Programa de Conciliação e Mediação do 2º grau, competindo ao Grupo de trabalho de Conciliação e Mediação do 2º grau:

- I- Organizar o atendimento;
- II- Recepçionar, organizar e controlar os processos encaminhados para conciliação ou mediação, por meio do PJe e/ou Libra;
- III- Pautar as audiências e sessões de mediação de acordo com a disponibilidade de horário e de conciliadores/mediadores e encaminhar os links de acesso à sala virtual ao Ministério Público nas ações de competência institucional;
- IV- Convocar os mediadores e conciliadores para o atendimento das demandas;
- V- Realizar as audiências de conciliação e as sessões de mediação;
- VI- Expedir e juntar o termo de acordo aos autos para encaminhamento ao desembargador-relator para homologação, ouvido o Ministério Público nas ações de competência institucional.

PARÁGRAFO TERCEIRO – Compete aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC:

1. Celebrar as conciliações e mediações por intermédio de profissionais devidamente capacitados pelo Tribunal de Justiça do Estado do Pará, em observância ao estabelecido no art. 12 da Resolução nº 125/2010 – CNJ e Resoluções nº 23 e 24 – TJPA;
2. No âmbito das demandas processuais que tramitam no 1º grau de jurisdição, as unidades judiciárias encaminharão os processos, por meio do sistema PJe e/ou Libra, aos Centros Judiciários de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, que designarão as audiências de conciliação ou sessões de mediação presenciais ou virtuais de acordo com a disponibilidade de horário e mediadores/conciliadores;
 - 2.1. Os CEJUSCs após a realização de audiência conciliação ou sessão de mediação, devolverá o processo à unidade judiciária de origem para remessa ao Ministério Público nas ações de competência da instituição e posterior homologação pelo juiz natural do processo;
 - 2.2. Nas audiências presenciais e/ou virtuais, o CEJUSC deverá encaminhar a pauta semanal ou mensal ao Ministério Público;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

- 2.3. Nas audiências virtuais, os CEJUSCs encaminharão "link" de acesso à sala virtual nas demandas de competência institucional do Ministério Público, com até 24h de antecedência a realização das audiências ou sessões.
3. Nos acordos provenientes de demandas pré-processuais, o CEJUSC após a realização das audiências de conciliação e/ou sessões de mediação, remeterá o feito ao Ministério Público nas demandas de competência da Instituição e, posteriormente, ao Coordenador do CEJUSC, por meio do sistema PJ, para homologação do acordo;
4. Organizar mutirões ou pautas concentradas (demandas pré-processuais e/ou processuais) para realização de audiências de conciliação ou sessões de mediação, encaminhando ao Ministério Público a pauta com antecedência mínima de 30 (trinta) dias nos eventos que necessitem da participação presencial ou virtual do Promotor de Justiça.

5.2. OBRIGAÇÕES DOS DEMAIS PARTÍCIPES

PARÁGRAFO PRIMEIRO— Compete ao Ministério Público do Estado do Pará:

1. No âmbito do 1º grau de jurisdição, acompanhar as audiências de conciliação e sessões de mediação presenciais e/ou virtuais, realizadas pelos Centros Judiciais de Solução de Conflitos e Cidadania – CEJUSC, consoante os normativos que regem a participação institucional, de acordo com a programação previamente encaminhada;
2. No âmbito do 2º grau de jurisdição, acompanhar as audiências de conciliação e as sessões de mediação presenciais e/ou virtuais, relativas ao Programa de Conciliação e Mediação de Processos de 2º Grau de jurisdição, consoante os normativos que regem a participação institucional, de acordo com a pauta previamente encaminhada;
3. Emitir manifestação nos autos concernentes as realizações das audiências de conciliação e/ou sessões de mediação virtuais de 1º e 2º Graus, não havendo prejuízo do regular processamento do feito em caso de não realização de acordo;
4. Os Representantes do Ministério Público serão devidamente cientificados através de envio do despacho, carta ou mandado, ou de forma eletrônica, por meio de acesso ao sistema, com a indicação dos feitos a serem submetidos à conciliação ou à mediação, devendo a participação do Órgão Ministerial ser regida pelos princípios da unidade, da indivisibilidade e da independência funcional;
5. Intervir nos procedimentos que envolvam matérias de suas atribuições emitindo, se for o caso, manifestação em relação aos acordos obtidos por meio da conciliação e mediação, conforme disposição do art.2º, §2º da lei 13.140/2015 e art. 178 da Lei 13.105/2015;
6. No âmbito das demandas processuais, o Núcleo Permanente de Incentivo à Autocomposição do Ministério Público – NUPEIA, poderá requerer o encaminhamento de processos ao NUPEMEC e aos CEJUSCs para ser submetidos às audiências de conciliação ou sessões de mediação presenciais ou virtuais de acordo com a disponibilidade de horário e mediadores/conciliadores;



PODER JUDICIÁRIO
TRIBUNAL DE JUSTIÇA DO ESTADO DO PARÁ
Coordenadoria de Convênios e Contratos

6. DECLARAÇÃO

Na qualidade de representante legal do proponente, declaro, para fins de prova junto ao Ministério Público do Estado do Pará, para os efeitos e sob as penas da lei, que inexiste qualquer débito em mora ou situação de inadimplência com o Tesouro Nacional ou Estadual, ou qualquer órgão ou entidade da Administração Pública Federal ou Estadual, que impeça a celebração do acordo de cooperação técnica, na forma deste Plano de Trabalho.


CÉLIA REGINA LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente - TJPA

7. APROVAÇÃO DOS PARTÍCIPES

Aprovado


CÉLIA REGINA LIMA PINHEIRO

Desembargadora Presidente - TJPA


**Dr. CÉSAR BECHARA NADER MATTAR
JÚNIOR**

Procurador Geral de Justiça – MPPA



Belém-PA, 16 de janeiro de 2023.